



**DECRETO Nº 2.652, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera o inciso II do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 2.571, de 3 de setembro de 2024, para ampliar, na forma que especifica, o prazo de parcelamento.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso II do parágrafo único do art. 3º do [Decreto nº 2.571, de 3 de setembro de 2024](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. ....

II - o pagamento da quantia prevista no inciso I deste parágrafo poderá ser realizado à vista ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão corrigidas monetariamente com o mesmo critério utilizado para o Imposto Predial e Territorial Urbano; (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 31 de janeiro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Henrique Balcewicz Nesello**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Empreendedorismo

**Israel Henrique de Melo Sousa**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano e Regularização Fundiária

**Renato de Oliveira**  
Procurador-Geral do Município  
de Palmas